



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 029/2009**

### **Dispõe sobre o pagamento do 13º salário aos servidores da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº R-047/09, do disposto no inciso VIII do Art. 7º, combinado com o § 3º do Art. 39 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1998, e da regulamentação contida nos Art. 183 a 185 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, alterados pela Lei Complementar nº 174, de 02 de outubro de 2007, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A partir do exercício de 2007, o 13º salário será pago aos servidores da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, na seguinte conformidade:

**I** – 50% (cinquenta por cento) no último dia do mês em que o servidor fizer aniversário, com base nos vencimentos, salários ou remunerações percebidos no mês imediatamente anterior, a título de antecipação do 13º salário;

**II** – 50% (cinquenta por cento) até o dia 10 do mês de dezembro do ano em curso, sobre a remuneração integral do mês de dezembro, no valor correspondente à diferença apurada entre as duas parcelas.

**§ 1º** Sobre os valores de cada uma das parcelas pagas a título de 13º salário, incidirão os descontos relativos ao recolhimento da contribuição previdenciária, sendo a retenção do imposto de renda na fonte e pensão alimentícia efetuada na parcela final do 13º salário no mês de dezembro do ano em curso.

**§ 2º** Não estão incluídos na presente Deliberação os Professores Temporários, dadas as características peculiares da respectiva relação de trabalho.

**Art. 2º** Na hipótese da exoneração ou dispensa do servidor que já tiver recebido a primeira parcela do 13º salário, na forma do Art. 1º, será efetuada compensação entre o



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**UNITAU**

que foi recebido e o que ainda tiver a receber, com base na remuneração do mês de desligamento.

**Parágrafo único.** O Disposto neste artigo aplica-se também aos servidores que venham a se afastar ou se licenciar com prejuízo de vencimentos, salários ou remunerações, e aos beneficiários do servidor falecido.

**Art. 3º** O disposto nesta Deliberação será estendido aos inativos e pensionistas, nas mesmas condições.

**Art. 4º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Deliberação CONSAD Nº 035/2008, de 21 de agosto de 2008.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 21 de maio de 2009.

**MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA**

**REITORA**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 26 de maio de 2009.

**Rosana Maria de Moura Pereira**

**SECRETÁRIA**